

saria a convocação das Camaras principaes desta Capitania, afim de conferirem, e de se ajustarem nas suas deliberaçoens, ordeno portanto a Vm.^{ces} que o mais tardar até fins de Maio do presente anno mandem a esta Capital hum Membro desse Senado, munido de todos os seus plenos poderes para em nome d'elle assignar o resultado das ditas conferencias, communicando-me Vm.^{ces} por carta os seus sentimentos a este respeito, cuja resposta havendo de subir á Real Prezença de S. Mag.^e, lhe dará húa prova do zello comque abraçarão estas Providencias, unicamente encaminhadas pela mesma Senhora a felicitar os seus leaes vassallos. D.^a g.^a a Vm.^{ces}. São Paulo 12 de Março de 1799 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Sn.^{os} Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Camara da Villa de Mogy das Cruz.^a. //

Do m.^{mo} theor e com a m.^{ma} data forão outras p.^a todas as Cam.^{as} desta Capitania.

P.^a a d.^a Cam.^a de Mogy das Cruzes

Como pela carta incluza devem Vm.^{ces} deputer hum Membro desse Senado para a conclusão e acordo do seu conteúdo, advirto a Vm.^{ces} que não se havendo athe agora formalm.^o executado o determinado na Carta Regia de 22 de M.^{so} de 1766, tendente ao soldo dos Majores e Ajudantes dos Regimentos de Milicias, se fas preciso munir igualm.^o de poderes o seu representante para se deliberar tambem sobre este objecto que parecer mais justo. D.^a g.^a a Vm.^{ces}. S. Paulo a 12 de Março de 1799 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Camara da Villa de Mogy das Cruzes. //

Do m.^{mo} theor, e com a m.^{ma} data forão outras p.^a as Camaras da Capitania a excessão de algumas q. abaixo se declara.

P.^a a Camara da V.^a de S. Jozé

Como pela carta incluza devem Vm.^{ces} deputer hum Membro desse Senado para a conclusão e acordo do seu conteúdo, e no caso de impossibilidade ou indigencia commeter os seus plenos poderes a huma pessoas de conhecida probidade nesta Capital; advirto a Vm.^{ces} que não se havendo até agora formalm.^o executado o determinado na Carta Regia de 22 de Março de 1766 tendente ao soldo dos Majores e Ajudantes dos Regimentos de Milicias, se faz preciso munir igualm.^o de poderes o seu representante, para se deliberar tambem sobre este objecto oque parecer mais justo. D.^a g.^a a Vm.^{ces}. S.



Paulo 12 de Março de 1799 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. = Sn.^{es} Juiz Prezid.^o e Off.^{es} da Camara da Villa de São Jozé. //

Do m.^{mo} theor e com a m.^{ma} data forão outras para as Camaras das Villas da Praitinga, S. Vicente, Conceição, Guaratuba e Lages.

**P.^a o Cap.^m Mór da V.^a de Jacarehy
Do Secret.^o**

O Cap.^m Antonio Pedro Pinheiro Ribas vai a essa V.^a na deligencia de effectuar a cobrança de que lhe devem Antonio Leite de Siqueira, Francisco Miz de Macedo e Pedro Antonio de Oliveira moradores dessa dita V.^a, S. Ex.^a se interessa muito emque Vm.^{es} o dirija, e concorra para huma composição amigavel, porque assim como o dito Snr. não quer se vexee ninguem, tambem não hé da sua mente, que os acredores deixem de cobrar as suas dividas; e nesta intelligencia deve Vm.^{es} trabalhar, para que arrazoadamente, fação os seus ajustes: O que da parte do mesmo Senhor lhe recomendo, para que assim o execute. D.^a g.^e a Vm.^{es}. S. Paulo a 18 de Março de 1799 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capitão Mór da Villa de Jacarehy Miguel Martins de Siqueira. //

P.^a a Camara da V.^a de Sorocaba

Porque se acha vago o Posto de Capitão da primeira companhia da ordenança dessa Villa pela reforma, que fui servido conferir, e por ella me requerer Joze Manoel Leite Castanho, que o exercia. Ordeno a Vm.^{es} que com o respectivo Capitão Mór me proponhão tres pessoas capazes, e benemeritas para eu provêr no dito Posto, a que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.^a g.^e a Vm.^{es}. S. Paulo a 18 de Março de 1799 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^o, e Off.^{es} da Camara da V.^a de Sorocaba. //

P.^a a Camara da V.^a de Curitiba

Por se achar vago o Posto de Capitão Mór dessa V.^a pelo falecimento de Lourenço Ribeiro de Andrade, que o exercia: Ordeno a Vm.^{es} que com o Doutor Corregedor da Comarca, me proponhão tres pessoas capazes, e benemeritas para eu dellas prover no dito Posto, a que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.^a g.^e a Vm.^{es}. São Paulo 18 de

